

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006053960

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Assunto: RECRENCIAMENTO DO CMEI PROFESSORA MARIA MARQUÊS DE SANTANA  
PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 355/2021

## 1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Marques Santana**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida João Ferreira da Cunha, S/N, Centro, em Mossamêdes/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil.

## 2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Marques Santana** obteve o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 407/ em 29/06/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O CMEI dispõe de prédio próprio com 4 salas de aula climatizadas, coordenação, secretaria, diretoria, professores, pátio com grama e uma parte cimentada, berçário, brinquedoteca, área coberta para recreação e para realização de eventos, refeitório, cozinha, banheiros masculino, feminino e funcionários.

O acervo bibliográfico é de 683 exemplares.

No ano de 2020 foram matriculados 109 alunos, sendo aprovados 102, transferidos 07.

O Alvará da Vigilância Sanitária está autorizado até 31/12/ 2021.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com a validade de até 02/10/2021.

O processo foi protocolado em 16/11/2020, portanto estava em vigência.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- a) as 4 turmas ativas da educação infantil, 2 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP 03/2018;
- b) Dos 8 professores, 1 está cursando pedagogia e 1 possui o ensino médio.

### 3. Voto

Com base na fundamentação supracitada, bem como tendo em vista toda a documentação que instrui os autos, voto por:

**a) Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Marques Santana**, localizado na Avenida João Ferreira da Cunha, S/N, Centro, em Mossamêdes/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025;

**b) Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025;

**c) Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de

renovação que cumpriu tais exigências:

**c.1) Adequar** o número de alunos por sala conforme determinam o art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998 e o art. 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018, respectivamente, *in verbis*:

Lei Complementar N. 26/1998

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

Resolução CEE/CP N.03/2018

*"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"*

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio

	meses		
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

**c.3) Que os gestores escolares** que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**d) Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino;

**e) Recomendar** aos gestores que envidem esforços para ampliar o acervo de exemplares da biblioteca, favorecendo, assim, o aprimoramento pedagógico na oferta educacional aos estudantes.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 06 dias do mês de maio de 2022.

**Eduardo Vieira Mesquita**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

---

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**,



**Conselheiro (a)**, em 06/05/2022, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022458746** e o código CRC **32BB7774**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120  
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006053960



SEI 000022458746